



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 01410/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Yuri Simpson Lobato

Advogados: Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00072/16

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 18 de novembro de 2016 pela advogada, Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, em nome do Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Dr. Yuri Simpson Lobato, com instrumento procuratório anexado, fl. 73.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 74, onde a ilustre defensora pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, a grande quantidade de processos de aposentadoria, reforma e pensão a serem corrigidos pela entidade securitária estadual.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Rayssa Kallyne Cruz de Luna, advogada do Dr. Yuri Simpson Lobato, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 21 de novembro de 2016

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 08:38



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR